

TERMO DE CONTRATO 012/SEME/2024

Processo Administrativo: 6019.2024/0001165-3

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – SEME

Contratada: SORAIA BORELLI VON BORELL DU VERNAY

CNPJ: 35.070.163/0001-25

Objeto: Contratação para execução de projetos técnicos e obtenção de AVCB parcial do PARQUE CERET.

Valor do Contrato: R\$ 83.859,24 (oitenta e três mil oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos)

Dotação a Ser Onerada: 19.00.19.10.27.812.3017.3.512.4.4.90.39.00.00.1.500.9001.1

Nota de Empenho: 54.597/2024

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**, inscrita no CNPJ sob nº 46.392.122/0001-71, com sede na Alameda Iraé, 35 – Moema, CEP: 04075-000, São Paulo/SP neste ato representada pelo Chefe de Gabinete, o Sr. **Franz Felipe da Luz**, adiante designada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro, a empresa **SORAIA BORELLI VON BORELL DU VERNAY**, sediada à Rua Beraldino de Matos, 78 - Toque Toque Grande - São Sebastião/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 35.070.163/0001-25, neste ato, representada pela Sra. **Soraia Borelli Du Vernay**, RG nº 22.944.021-6 SSP/SP e CPF nº 139.179.028-69, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com despacho homologatório exarado em doc. SEI. 102384392 e SEI. 102919936 do processo administrativo nº 6019.2024/0001165-3, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 29/04/2024 e 09/05/2024, resolvem as partes celebrar o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas disposições do Decreto Municipal 62.100/2022, Lei Federal 14.133/2021 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. Constitui objeto desta contratação a execução de projetos técnicos e obtenção de A.V.C.B. parcial no PARQUE CERET, de acordo com as disposições contidas no Termo de Referência, Cronograma físico-financeiro e Proposta Comercial da Contratada, partes integrantes do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os trabalhos serão executados no regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**

- 3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 83.859,24 (oitenta e três mil oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos)
- 3.2. As despesas correspondentes onerarão a dotação nº 19.00.19.10.27.812.3017.3.512.4.4.90.39.00.00.1.500.9001.1 do orçamento vigente, suportadas pela Nota de Empenho nº 54.597/2024, no valor de R\$ 83.859,24 (oitenta e três mil oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos).
- 3.2. Quando o prazo contratual abranger mais de um exercício financeiro, será observado o princípio da anualidade orçamentária.

**CLÁUSULA QUARTA
DOS PREÇOS E REAJUSTES**

- 4.1. O preço que vigorará no contrato inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos fiscais, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação do objeto desta licitação, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida.
- 4.2. Não haverá reajuste de preços no presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA
DA MEDIÇÃO**

- 5.1. A medição mensal das obras e/ou serviços executados deverá ser requerida pela Contratada, junto à Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.
- 5.2. O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e aplicação dos preços contratuais.
 - 5.2.1 As medições deverão ser aferidas pela CONTRATADA, que em caso de divergência, declarará as razões de seu inconformismo, sendo certo que se procedente a reclamação, será a diferença apontada considerada na medição seguinte.
- 5.3. A medição deverá ser liberada pela Fiscalização no máximo até o décimo quinto dia a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.
 - 5.3.1. Caso haja divergência quanto aos serviços realizados, a Fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada da medição dos serviços executados.
- 5.4. No processamento de cada medição, nos termos da Lei nº 14.097 de 08 de dezembro de 2005, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, e será descontada a parcela relativa ao ISS – Imposto Sobre Serviços, nos termos da Lei nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002, relativa aos serviços executados, devendo ainda ser destacada, na descrição dos serviços, a retenção ao INSS, nos termos da Portaria INTERSECRETARIAL nº 002/2005, de 29 de abril de 2005. Fica o responsável tributário,



6019.2024/0001165-3

independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.

- 5.5. A CONTRATADA deverá, ainda, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e Informações a Previdência Social – GFIP – e a Guia de Previdência Social – CPS, bem como da folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal Eletrônica mencionada no item 5.4.
- 5.6. A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, indicada pela Contratada, em até 30 dias, contados do ateste dos serviços pelo Fiscal do contrato, desde que não seja necessário nenhum ajuste na documentação de regularidade da CONTRATADA.
- 6.2. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos à CONTRATADA por culpa exclusiva da PREFEITURA, será realizada compensação financeira, onde o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 7.1. O prazo de execução será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da ordem de início de serviço, expedida pela Divisão de Engenharia e Serviços de Manutenção - DESM.
- 7.2. Quando em atraso, a CONTRATADA será intimada a ativar os trabalhos, de forma a adequá-los ao cronograma estipulado, implicando a falta de atendimento à intimação a imposição da penalidade prevista neste Contrato.
- 7.3. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA OITAVA DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 8.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.



6019.2024/0001165-3

- 8.2. A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.
- 8.3. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado "*ex-officio*", pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem ao término do prazo contratual, e/ou execução dos serviços contratuais.
- 8.4. A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e obras que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.5. No decorrer do prazo de observação, estabelecido em 90 (noventa) dias contados da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, a Administração Municipal providenciará a designação de Comissão de Recebimento, para lavrar Termo de Vistoria e, verificada a adequação do objeto aos termos contratuais e decorrido o referido prazo, lavrar Termo de Recebimento Definitivo, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da Certidão Negativa de Débito mencionada no item 10.1.13., da Cláusula Décima deste instrumento.
- 8.6. A responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA NONA DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 9.1. Compete à CONTRATADA:
- 9.1.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução da obra e/ou serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, Cronograma físico-financeiro e Proposta Comercial da CONTRATADA, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor, assim como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.
- 9.1.2. Manter na direção dos trabalhos preposto aceito pela PREFEITURA.
- 9.1.3. Remover, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja permanência for julgada inconveniente pela PREFEITURA.
- 9.1.4. Retirar do local dos trabalhos todo o material imprestável.
- 9.1.5. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e os que apresentem defeito de material ou vício de execução.
- 9.1.6. Mandar proceder, por sua conta, aos ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, sempre que solicitados pela PREFEITURA, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados e das obras e/ou serviços executados.



6019.2024/0001165-3

- 9.1.7. Mandar executar, se o caso e a critério da fiscalização, por sua conta, no prazo estabelecido pela PREFEITURA, o controle tecnológico dos serviços e obras contratados, por firma especializada, indicada pela CONTRATADA e aprovada pela Administração, sob pena de se configurar a inexecução parcial do contrato.
- 9.1.8. Se o caso, manter na obra, o *Livro de Ordem*, conforme Resolução nº 1024, de 21 de agosto de 2009, para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução das obras e/ou serviços.
- 9.1.8.1. A Fiscalização anotarás as visitas efetuadas, defeitos e problemas constatados e, em particular, os atrasos no cronograma, consignando eventuais recomendações à empresa contratada.
- 9.1.8.2. A não observância das recomendações inseridas na referida caderneta sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Cláusula Décima deste instrumento.
- 9.1.9. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.
- 9.1.10. Responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual.
- 9.1.11. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA, do desenvolvimento dos serviços e obras deste Contrato.
- 9.1.12. Fornecer, no prazo estabelecido pela PREFEITURA, os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, sob pena de incidir na multa estabelecida no item "10.2.3." da Cláusula Décima deste instrumento.
- 9.1.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião da Dispensa de Licitação.
- 9.1.14. Manter, durante toda execução do contrato profissionais de capacitação técnico-profissional, admitindo-se sua substituição, mediante prévia aprovação da PREFEITURA, por profissionais de experiência equivalente ou superior.
- 9.2. Compete à PREFEITURA, através da fiscalização:
- 9.2.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.
- 9.2.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.
- 9.2.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.
- 9.2.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.

6019.2024/0001165-3

- 9.2.5. Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento.
- 9.2.6. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.
- 9.2.7. Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.
- 9.2.8. Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.
- 9.2.9. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.
- 9.2.10. Registrar, se o caso, no "Livro de Ordem":
- a) a veracidade dos registros feitos pela CONTRATADA;
 - b) seu juízo sobre o andamento dos trabalhos, comportamento do preposto e do pessoal;
 - b) outros fatos ou observações cujo registro torne-se conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

- 10.1. Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a CONTRATADA estará sujeita às consequências previstas na Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores.
- 10.2. A Contratada, além das sanções previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual reajustado nas mesmas bases do contrato:
- 10.2.1. Multa por dia de atraso, em relação aos prazos fixados: 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor contratual;
- 10.2.2. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;
- 10.2.3. Multa por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: até 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;
- 10.2.4. Multa pela inexecução parcial do contrato: até 10% (dez por cento) sobre o valor contratual;
- 10.2.5. Multa pela inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.
- 10.2.6. O não cumprimento dos requisitos previstos no Decreto Municipal nº 62.100/22 sujeitará o contratado à pena de rescisão do contrato e da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal 14.133/21 e da sanção administrativa de proibição de contratar

6019.2024/0001165-3

com a Administração Pública Municipal, com base no inciso II, do § 113º do Decreto Municipal nº 62.100/22, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

- 10.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 10.4. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 10.5. As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a CONTRATADA, respondendo igualmente pelas mesmas a garantia prestada.
- 10.6. A CONTRATADA estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas no Título IV das Irregularidades, do Capítulo I – das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

- 11.1. Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem consentimento expresso da PREFEITURA.
- 11.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.
- 11.3. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da PREFEITURA, previstos no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 12.1. CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores.
- 12.2. No caso de supressões, os materiais adquiridos pela CONTRATADA e postos no local dos trabalhos serão pagos pelos preços de aquisição, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

- 13.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da PREFEITURA, suspensão ou rescisão do ajuste.
- 13.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.




**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
ANTICORRUPÇÃO**

- 14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá: oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 15.1. Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

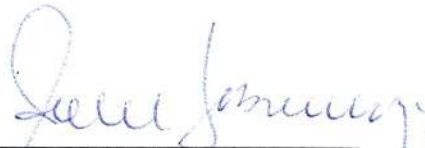
E por estarem justas e contratadas, as partes apõem suas assinaturas no presente instrumento, sendo estas rubricadas, perante duas testemunhas.

São Paulo, 20 de maio de 2024.



Franz Felipe da Luz
Chefe de Gabinete

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER



Soraia Borelli von Borell Du Vernay
SORAIA BORELLI VON BORELL DU VERNAY

TESTEMUNHAS:



Arthur Soares da Silva

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]



Rafael da Silva Batista Luciano

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]